

Auditoria Externa Independente

Programa de Informação para a População da Área
Ambiental 1 (PG035)

Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02

Julho/2021



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos de asseguaração realizados pela EY para o ciclo 02 de auditoria do Programa de Informação para a População da Área Ambiental 1 (PG035).

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	22/07/2021	EY	Emissão do documento.

Índice

1.	Introdução	4
1.1.	Limitações e Premissas	4
1.2.	Objetivo	4
1.3.	Glossário de Termos e Siglas.....	5
1.4.	Documentos de Referência.....	5
2.	Detalhamento dos Procedimentos	6
3.	Resultados dos Procedimentos.....	8
3.1.	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Projeto de Implantação dos espaços fixos – CITs no município de Mariana (MG), conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega dos itens (a) e (d) da Deliberação n° 437 emitida pelo CIF	8
3.2.	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Projeto de Implantação dos Espaços Fixos - CITs no município de Governador Valadares (MG), conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega dos itens (b) e (d) da Deliberação n° 437 emitida pelo CIF	12
3.3.	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Projeto de Implantação dos Espaços Fixos - CITs no município de Linhares (ES), conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega dos itens (c) e (d) da Deliberação n° 437 emitida pelo CIF	16
3.4.	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Processo de Constituição e Atualização do Inventário e Repositórios de Dados e Informações sobre o Rompimento da Barragem de Fundão, conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega dos itens (d) e (f) da Deliberação n° 437 emitida pelo CIF	20
3.5.	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Processo de Funcionamento e Gestão dos Espaços Fixos, conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega do item (g) da Deliberação n° 437 emitida pelo CIF	24
3.6.	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Processo de Funcionamento da Curadoria, conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega do item (h) da Deliberação n° 437 emitida pelo CIF	26
3.7.	Verificação de evidências do atendimento, pela Fundação Renova, ao prazo estabelecido no item (e) da Deliberação n° 437 emitida pelo CIF	28
3.8.	Verificação de evidências da implementação, pela Fundação Renova, dos Planos de Ação elaborados em resposta aos Pontos de Auditoria identificados pela EY durante o primeiro ciclo de auditoria do Programa....	29
3.9.	Verificação da existência de manifestações registradas e respondidas no sistema SGS direcionadas ao Programa	32
4.	Considerações sobre indicadores	33
5.	Recomendações e Observações Adicionais	34

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do TTAC - Termo de Transação de Ajustamento de Conduta, firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispendios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP – Procedimento Operacional Padrão, referente ao trabalho da Asseguarção Finalística dos Programas previsto no TTAC – Termo de Transação de Ajustamento de Conduta e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Governança.

Os procedimentos de asseguarção razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP - Procedimento Operacional Padrão, documento este aprovado pelo CIF – Comitê Interfederativo, através da deliberação número 38, emitido em 24 de novembro de 2016. Em abril de 2021, foi emitida pela EY através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas a avaliação de Programas, Gerenciadora do Custeio CIF e outros aspectos relevantes.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da normativa NBC TO 3000. O trabalho de auditoria é conduzido acordo com a NBC TO 3000 (Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos de asseguarção, definidos previamente pela EY, e apresentados à Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social (CT- PDCS), ao CIF e à Fundação Renova através do documento denominado Procedimentos de Asseguarção Individual (PAI) do PG035, emitido em 23 de fevereiro de 2021.

1.3. *Glossário de Termos e Siglas*

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CIT:** Centro de Informação Técnica;
- **COMAR:** Comissão Municipal para Assuntos Ligados à Fundação Renova;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-PDCS:** Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social
- **EY:** Ernst & Young;
- **ICMbio:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- **MPF:** Ministério Público Federal;
- **PAI:** Procedimentos de Asseguração Individual;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. *Documentos de Referência*

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Informação para a População da Área Ambiental 1 (PG035), previsto nas cláusulas 65 e 174 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 02 de março de 2016, tem como objetivo:

O Programa de Informação para a População tem como objetivo promover o registro, a guarda e o acesso a informações, memórias e processos relacionados às comunidades e municípios atingidos, à atividade minerária nessas localidades, aos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão e ao trabalho de reparação e compensação, com atenção a aspectos culturais, sociais, econômicos, físicos e ambientais, direcionado a públicos especializados (pesquisadores, estudantes da área e profissionais), moradores locais, pessoas atingidas, poder público e outros públicos, por meio de espaços fixos, que constituem os Centros de Informação Técnica (CITs), bem como de ferramentas online, estratégias itinerantes e atividades educativas e culturais, permanentemente interligadas (Definição do Programa (versão 05), 2020, p.8).

A avaliação da EY consistiu em verificar as atividades e ações, no âmbito dos projetos e/ou processos previstos no Programa, executadas pela Fundação Renova, em relação ao TTAC, às Deliberações, às Notas Técnicas, e ao documento de Definição do Programa de Informação para a População da Área Ambiental 1 (PG035) aprovado com ressalvas pelo CIF por meio da Deliberação nº 376 emitida em fevereiro de 2020.

A partir destes documentos e da realização de entendimento do Programa junto à Fundação Renova, a EY elaborou um plano de auditoria denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social (CT-PDCS). Conforme estabelecido nesse documento, a avaliação realizada pela EY consistiu na execução de nove procedimentos, apresentados a seguir:

Tabela 1 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Projeto de Implantação dos Espaços Fixos - CITs no município de Mariana (MG), conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega dos itens (a) e (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF.
2	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Projeto de Implantação dos Espaços Fixos - CITs no município de Governador Valadares (MG), conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega dos itens (b) e (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF.
3	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Projeto de Implantação dos Espaços Fixos - CITs no município de Linhares (ES), conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega dos itens (c) e (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF.
4	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Processo de Constituição e atualização do Inventário e Repositórios de Dados e Informações sobre o Rompimento da Barragem de Fundão, conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega dos itens (d) e (f) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF.
5	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Processo de Funcionamento e Gestão dos Espaços Fixos, conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega do item (g) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF.
6	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Processo de Funcionamento da Curadoria, conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega do item (h) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF.
7	Verificação de evidências do atendimento, pela Fundação Renova, ao prazo estabelecido no item (e) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF.
8	Verificação de evidências da implementação, pela Fundação Renova, dos Planos de Ação elaborados em resposta aos Pontos de Auditoria identificados pela EY durante o primeiro ciclo de auditoria do Programa.
9	Verificação da existência de manifestações registradas e respondidas no sistema SGS direcionadas ao Programa.

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Vale ressaltar que a responsabilidade pela definição das diretrizes adotadas para o Programa não é da EY. O escopo do Programa encontra-se aprovado com ressalvas pelo CIF, por meio da Deliberação nº 376.

Destaca-se que, até a data de finalização dos procedimentos pela EY, os indicadores elaborados pela Fundação Renova para avaliação dos resultados do PG035 não haviam sido aprovados pela CT-PDCS e pelo CIF.

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos detalhados no item anterior, os seguintes resultados foram obtidos pela EY.

3.1. Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Projeto de Implantação dos espaços fixos – CITs no município de Mariana (MG), conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega dos itens (a) e (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF

Com o objetivo de verificar evidências das atividades desenvolvidas pela Fundação Renova relacionadas ao Centro de Informação Técnica (CIT) de Mariana (MG), foram solicitadas pela EY evidências da execução do Projeto de Implantação dos espaços fixos – CITs no referido município, conforme previsto no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como evidências do atendimento ao prazo de entrega dos itens (a) e (d) da Deliberação nº 437, emitida pelo CIF em 17 de setembro de 2017.

Os resultados obtidos podem ser visualizados a seguir.

3.1.1. Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, das etapas de “Definição do Local”, “Planejamento”, “Validação” e “Implantação da Unidade” no município de Mariana (MG), conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05)

O documento de Definição do Programa (versão 05), elaborado pela Fundação Renova e aprovado com ressalvas pelo CIF por meio da Deliberação nº 376 emitida em fevereiro de 2020, apresenta um diagrama contendo as etapas do Projeto de Implantação dos Espaços fixos – CITs, sendo elas: “Definição do Local”, “Planejamento”, “Validação” e “Implantação da Unidade”¹, que foram verificadas pela EY separadamente.

Considerando o exposto, foi solicitado à Fundação Renova evidências que corroborassem a execução das atividades previstas nas referidas etapas no município de Mariana.

Etapas 1: “Definição do Local”

Conforme documento de Definição do Programa (versão 05), a etapa de “Definição do Local” é composta pelas atividades de “Escolha do Município Sede da Unidade”², “Escolha do Imóvel a Ser Implantada a Unidade” e “Realizações de Parceria com o Poder Público e Instituições Parceiras”.

Como evidência da execução da atividade de “Escolha do Imóvel a Ser Implantada a Unidade” a Fundação Renova disponibilizou à EY o Projeto Conceitual do CIT de Mariana, datado em junho de 2020, onde foi apresentada a informação de que o espaço deverá ser instalado no atual Terminal Turístico Manoel da Costa Atayde, de posse da Prefeitura de Mariana. Com relação à formalização entre as partes para a utilização do referido espaço pela Fundação Renova, foi informado à EY que estão em andamento tratativas junto ao Poder Municipal neste sentido, não tendo sido concluídas até a data de encerramento do presente procedimento, em maio de 2021.

Como evidência da execução da atividade de “Realizações de Parceria com o Poder Público e Instituições Parceiras” a Fundação Renova informou à EY, no dia 12 de março de 2021 que: *“A minuta de cooperação técnica foi elaborada pela Fundação e depende da retomada efetiva das negociações com a atual gestão para ser apresentada. Trata-se a parceria da utilização de imóvel público e a formalização deste tipo de cooperação tem regras próprias do Direito Administrativo, cabendo ao ente público estabelecer os termos do contrato; Não existem outras parcerias para a implantação do CIT Mariana.”* Dessa forma, de acordo com a Fundação Renova não há parcerias a serem estabelecidas para o CIT de Mariana, além da citada no item anterior.

¹ De acordo com a Fundação Renova, a etapa de “Implantação da Unidade” deste projeto não foi iniciada até o momento de conclusão da etapa de Entendimento do Programa pela EY, sendo assim, não foi objeto de verificação neste ciclo de auditoria.

² A atividade de “Escolha do Município Sede da Unidade” foi avaliada pela EY durante o ciclo anterior de auditoria, conforme apresentado no Relatório de Acompanhamento do PG035 emitido pela EY em 17 de dezembro de 2019.

Etapa 2: “Planejamento”

De acordo com o documento de Definição do Programa (versão 05), a etapa de “Planejamento” é composta pelas atividades de “Elaboração Participativa do Projeto Conceitual” e “Elaboração Participativa do Plano de Uso e Ocupação”.

Com relação à atividade de “Elaboração Participativa do Projeto Conceitual”, conforme mencionado no item deste relatório referente à Etapa 1: “Definição do Local” foi disponibilizado à EY o Projeto Conceitual do CIT de Mariana, datado em junho de 2020. De acordo com a Fundação Renova, a elaboração do documento aconteceu de forma participativa, com a realização de oficinas junto à comunidade e com a participação de membros da CT-PDCS para captar e validar ideias.

Como evidência da execução da atividade de “Elaboração Participativa do Plano de Uso e Ocupação”, a Fundação Renova informou à EY, no dia 12 de março de 2021 que: *“O plano de uso e ocupação será elaborado junto com o parceiro, entendendo que cada CIT guardará diferenças de gestão em função das especificidades de cada cooperação.”* Dessa forma, não foram disponibilizadas à EY evidências da execução da referida atividade, uma vez que de acordo com o informado pela Fundação Renova, a mesma ainda não foi realizada.

Etapa 3: “Validação”

No documento de Definição do Programa (versão 05), a etapa de “Validação” é composta pela atividade de “Validação dos Projetos Junto às Comunidades e CT-PDCS”.

Como evidência da execução da atividade, foi encaminhado à EY a ata da 40ª Reunião Ordinária da CT-PDCS, realizada nos dias 09, 15 e 27 de outubro de 2020, na qual foram apresentados os esclarecimentos prestados pela Fundação Renova à CT-PDCS acerca da acessibilidade do Projeto Conceitual, em resposta a um questionamento feito pela CT.

Adicionalmente, foi disponibilizada à EY evidência do envio pela Fundação Renova à CT-PDCS, em 27 de novembro de 2020, das recomendações constantes nas Diretrizes de Direitos Humanos da Fundação Renova, para orientação e atendimento às normas de acessibilidade nas atividades relativas ao CIT. A EY questionou a CT-PDCS, via e-mail no dia 25 de março de 2021, acerca do recebimento do referido arquivo, que foi confirmado, com a ressalva de que cabe à Prefeitura de Mariana analisar o projeto e o cumprimento às normas de acessibilidade. Vale ressaltar que não foram identificadas pela EY evidências de validação ou apresentação de considerações, por parte da Prefeitura de Mariana, relacionadas ao arquivo apresentado em resposta ao encaminhamento.

Ademais, foi disponibilizado o ofício “FR.2021.01.63”, datado em 03 de fevereiro de 2021, enviado pela Fundação Renova em resposta à Prefeitura de Mariana prestando esclarecimentos acerca do Projeto Conceitual do CIT de Mariana. Além disso, foi disponibilizado o ofício “FR.2021.01.64”, da mesma data solicitando à Prefeitura de Mariana a assinatura do Termo de Aprovação do Projeto Conceitual do CIT de Mariana e do Termo de Responsabilidade pela guarda de equipamentos da Casa do Jardim (antigo CIT), que encontram-se acondicionados temporariamente no Teatro de Mariana. Não foram identificadas pela EY evidências de retorno aos ofícios “FR.2021.01.63” e “FR.2021.01.64”, por parte da Prefeitura de Mariana.

Diante do exposto, foram disponibilizadas à EY evidências da execução, pela Fundação Renova, de parte das atividades das etapas de “Definição do Local”, “Planejamento” e “Validação” previstas no documento de Definição do Programa (versão 05) e relacionadas ao CIT de Mariana, uma vez que algumas atividades se encontram em andamento e/ou não foram iniciadas pelo PG035. Vale ressaltar que o documento de Definição do Programa (versão 05) não estabelece os prazos para início e fim das atividades.

3.1.2. Verificação de evidências do atendimento, pela Fundação Renova, dos prazos estabelecidos nos itens (a) e (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, relacionados ao espaço fixo de Mariana (MG)

O item (a) da Deliberação nº 437, emitida pelo CIF em 17 de setembro de 2020, estabelece que a Fundação Renova deverá realizar a: *“apresentação dos documentos que comprovem os compromissos, a revisão do projeto conceitual e os projetos executivos do espaço fixo do CIT, em Mariana, no prazo de 60 dias, acompanhados do cronograma e das planilhas de custos para sua implantação e funcionamento”.*

O item (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, estabelece que a Fundação Renova deverá realizar a:

apresentação de proposta detalhada para a identidade visual para a plataforma interativa/site do inventário e repositório do Programa de Informação para a População e para cada um dos espaços fixos do CIT, no prazo de 120 dias. Devem ser avaliadas alternativas à denominação "CIT" para o PG 35, notadamente quanto à comunicação visual do site e, notadamente, dos espaços fixos, as quais devem demonstrar conexão com o Rio Doce, com a garantia da memória da tragédia do desastre socioambiental e socioeconômico nele ocorrido e com os processos de sua reparação (Deliberação nº 437, 2020, p.2).

Considerando o exposto, foi solicitado à Fundação Renova evidências que corroborassem o atendimento aos prazos estabelecidos nos itens (a) e (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, relacionados ao espaço fixo de Mariana.

Como evidência da entrega do item (a) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, a Fundação Renova disponibilizou à EY o ofício "FR.2020.1915", emitido em 23 de novembro de 2020 pela Fundação Renova e direcionado ao CIF e à CT-PDCS, dissertando sobre o envio do projeto conceitual e executivo, estimativa de custo e cronograma³ de implantação referentes ao CIT de Mariana.

No referido ofício foi identificada a seguinte informação: *"Informamos que os documentos de validação por parte da Prefeitura de Mariana quanto à reforma do Terminal Turístico para implantação do Centro de Informação Técnica (CIT) foi protocolado na Comissão Municipal para Assuntos Ligados à Fundação Renova (COMAR) e aguardamos a resposta."* Diante disso, não foram disponibilizadas pela Fundação Renova evidências que corroborassem o atendimento ao prazo para apresentação dos documentos que comprovem os **compromissos** relativos ao espaço fixo do CIT em Mariana, previsto no item (a) da Deliberação nº 437 do CIF.

Com relação à **revisão do projeto conceitual**, foi disponibilizado pela Fundação Renova o arquivo "Projeto_Conceitual.pdf", contendo a apresentação do projeto arquitetônico em 3D elaborado para as novas instalações do CIT, datado em junho de 2020. No projeto foi possível observar que, a priori, o espaço ocupará o atual Terminal Turístico Manoel da Costa Atayde, além de apresentar as características da edificação e propostas arquitetônicas para o novo CIT. Diante disso, foi possível verificar a disponibilização da revisão do projeto conceitual do espaço fixo de Mariana, pela Fundação Renova, no prazo previsto no item (a) da referida Deliberação.

Como evidência da entrega dos **projetos executivos** do Espaço Fixo do CIT, foi disponibilizado pela Fundação Renova o Memorial Descritivo das novas instalações do CIT de Mariana, datado em 08 de setembro de 2020. No documento, foi possível observar as propostas de projeto arquitetônico, bem como materiais e práticas de execução para a reforma do Terminal Turístico Manuel da Costa Atayde, onde, a priori, será localizado o novo CIT de Mariana. Adicionalmente, foram disponibilizadas à EY plantas referentes ao quadro de reformas do novo CIT. Diante disso, foi possível verificar a disponibilização dos projetos executivos do espaço fixo do CIT de Mariana, pela Fundação Renova, no prazo previsto no item (a) da referida Deliberação.

Adicionalmente, foram disponibilizados pela Fundação Renova o **cronograma** de implantação e a **planilha de custos** do novo CIT de Mariana. Entretanto, de acordo com a Nota Técnica nº 27 da CT-PDCS, emitida em 30 de março de 2021, foram apontadas divergências entre as informações apresentadas pela Fundação Renova em atendimento ao referido item da Deliberação e as informações apresentadas na proposta de revisão do documento de Definição do Programa. Diante disso, essas entregas foram consideradas pela CT-PDCS como "atendidas parcialmente no prazo".

A Nota Técnica nº 27 da CT-PDCS foi apresentada ao CIF, que notificou a Fundação Renova, por meio da Deliberação nº 500 emitida em 12 de maio de 2021, em razão da não apresentação dos documentos que comprovem os compromissos, o cronograma e a planilha de custos para implementação e funcionamento do espaço fixo do CIT em Mariana. Vale ressaltar que foi concedido, à Fundação Renova, o prazo de 20 dias para sanar o descumprimento. Em resposta, no dia 01 de junho de 2021 foi emitido pela Fundação Renova o ofício "FR.2021.0880", apresentando considerações a cada ponto constante na Deliberação nº 500 e solicitando ao CIF que *"seja devidamente reconhecido o cumprimento das determinações exaradas por meio da Deliberação CIF nº 500, uma vez que os documentos ali solicitados já foram encaminhados pela Fundação."*

³ No documento, a Fundação Renova informa que a planilha de custo e o cronograma estão condicionados a aprovação da versão 07 do documento de Definição do Programa, que naquela data encontrava-se em fase de validação pela Governança Interna da Fundação Renova.

Até o momento de finalização do procedimento, em junho de 2021, não foram identificadas pela EY evidências da manifestação do CIF e/ou CT-PDCS quanto às considerações apresentadas pela Fundação Renova no referido ofício.

Diante disso, foi possível verificar o atendimento parcial, pela Fundação Renova, ao prazo estabelecido no item (a) da Deliberação nº 437 do CIF.

Como evidência da entrega da **proposta de identidade visual do CIT de Mariana**, prevista no item (d) da Deliberação nº 437 do CIF, foi disponibilizado à EY o ofício “FR.2021.0063”, emitido pela Fundação Renova no dia 15 de janeiro de 2021 e endereçado ao CIF e à CT-PDCS, onde consta a seguinte informação: “O processo de concepção da identidade visual dos CITs e Repositório foi concluído de maneira coletiva, estando o resultado em análise pela Governança Interna.” Contudo, por meio da Nota Técnica nº 27 emitida em 30 de março de 2021, a CT-PDCS manifestou-se pelo não atendimento ao prazo disposto no item (d) da Deliberação nº 437.

Diante disso, não foi possível corroborar o atendimento, pela Fundação Renova, ao prazo estabelecido no item (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF.

Adicionalmente, foi disponibilizado à EY o ofício “FR.2021.035” encaminhado em 15 de abril de 2021 pela Fundação Renova ao CIF e à CT-PDCS em resposta ao item (d) da Deliberação nº 437, no que se refere à proposta detalhada para a identidade visual para a plataforma interativa/site do inventário e repositório do PG035 e para cada um dos espaços fixos do CIT. Vale ressaltar que, até a data de conclusão deste procedimento, em maio de 2021, não foram identificadas, pela EY, respostas formais do CIF e/ou CT-PDCS ao referido ofício encaminhado pela Fundação Renova.

PG035.007: Ausência de evidências da apresentação, pela Fundação Renova, ao CIF e à CT-PDCS dos documentos que comprovem os compromissos do espaço fixo do CIT em Mariana, conforme o prazo previsto no item (a) da Deliberação nº 437 do CIF. Adicionalmente, com relação ao cronograma e a planilha de custos para implementação e funcionamento do espaço fixo do CIT em Mariana, foi identificado o atendimento parcial pela Fundação Renova, conforme Nota Técnica nº 27 emitida pela CT-PDCS.

Comentários da Fundação Renova:

A Fundação Renova implementou, inicialmente, o primeiro CIT em Mariana/MG, em espaço locado no centro do Município, no qual foram instalados equipamentos audiovisuais. O espaço instalado em edificação privada no endereço Praça Gomes Freire número 26, denominado “Casa Jardim”, recepcionava os atingidos com atividades inerentes ao escopo do Programa, incluindo a realização de exposições de trabalhos manuais, além de se constituir em espaço para articulação e atividades formativas das comissões e atingidos. Esse espaço funcionou até março de 2020, quando teve suas atividades paralisadas em função das vigências das medidas de combate e prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), alterando o atendimento ao público, do presencial para o virtual. Em agosto de 2020, o espaço foi fechado pela Fundação, em face da apresentação de proposta de cessão de espaço, realizada pelo próprio Município de Mariana, para implantação do CIT em espaço público.

Em relação aos compromissos do espaço fixo do CIT em Mariana, a Fundação Renova tem buscado atender integralmente aos direcionamentos contidos na Deliberação CIF nº 437. Nesse sentido, procedeu com o protocolo das documentações junto à Prefeitura de Mariana. Esse processo encontra-se em andamento, com interlocução permanente entre a equipe técnica da Renova e a Comissão Municipal para Assuntos Ligados à Fundação Renova (Comar), no intuito de sanar tempestivamente eventuais dúvidas e necessidades de alteração.

A Fundação Renova reforça, no entanto, que a formalização dos compromissos junto à Prefeitura de Mariana não depende exclusivamente dos esforços da própria Renova. Por se tratar de um processo de parceria, atendendo às determinações do TTAC e CIF, alguns passos dependem de decisões e encaminhamentos que extrapolam as responsabilidades da Fundação Renova.

De todo modo, buscando mitigar os possíveis prejuízos que possam ser causados por um atraso em relação ao espaço fixo do CIT em Mariana, a Fundação Renova propôs junto à Câmara Técnica a estratégia de implementação de Ponto de Acesso do PG35 na unidade do Centro de Informação e Atendimento (CIA) de Mariana, de modo a disponibilizar o acesso dos públicos às informações geridas pelo Programa.

Comentários da Fundação Renova (continuação):

Quanto ao cronograma, por se tratar de um processo complexo, envolvendo parceria com órgãos públicos e contar com o envolvimento de múltiplos atores, externos e internos, necessários à consecução do espaço fixo do CIT, a Fundação Renova informa que o cronograma é atualizado mensalmente, podendo sofrer alterações nesses intervalos de tempo, a depender das aprovações e decisões tomadas junto aos parceiros e nos espaços de governança, o que justificaria as divergências apontadas. Ressalta-se, ainda, que até o presente momento, o cronograma encontra-se em processo de validação interna.

Em relação aos custos, foi encaminhado o último Boletim Orçamentário Estimado (BOE), publicado em agosto de 2020, com as previsões de custos de implantação e funcionamento do espaço fixo do CIT em Mariana.

Plano de ação: tendo em vista que a ação não é de exclusiva gestão da Fundação Renova, não se aplica.

Prazo: não se aplica.

PG035.008: Ausência de evidências da apresentação, pela Fundação Renova, ao CIF e à CT-PDCS da proposta de identidade visual do CIT de Mariana, conforme o prazo previsto no item (d) da Deliberação nº 437 do CIF.

Comentários da Fundação Renova:

A proposta de Identidade Visual do PG35 foi apresentada à CT-PDCS em 17/12/2020. Posteriormente, em 15/04/2021, por meio do ofício FR.2021.035, encaminhado ao CIF e à CT-PDCS, a proposta foi detalhada, descrevendo o processo de construção e os elementos que compõem a identidade visual, tanto da Plataforma Interativa (site do Inventário e Repositório) quanto dos espaços fixos do CIT. Todos os documentos relacionados ao “item d” da Deliberação CIF nº 437 foram compartilhados com a auditoria.

Plano de ação: face ao exposto acima, não se aplica.

Prazo: não se aplica.

3.2. Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Projeto de Implantação dos Espaços Fixos - CITs no município de Governador Valadares (MG), conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega dos itens (b) e (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF

Com o objetivo de verificar evidências das atividades desenvolvidas pela Fundação Renova relacionadas ao CIT de Governador Valadares (MG), foram solicitadas pela EY evidências da execução do Projeto de Implantação dos espaços fixos – CITs no referido município, conforme previsto no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como evidências do atendimento ao prazo de entrega do itens (b) e (d) da Deliberação nº 437, emitida pelo CIF em 17 de setembro de 2017.

Os resultados obtidos podem ser visualizados a seguir.

3.2.1. Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, das etapas de "Definição do Local", "Planejamento", "Validação" e "Implantação da Unidade" no município de Governador Valadares (MG), conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05)

O documento de Definição do Programa (versão 05), apresenta um diagrama contendo as etapas do Projeto de Implantação dos Espaços fixos – CITs, sendo elas “Definição do Local”, “Planejamento”, “Validação” e “Implantação da Unidade”⁴.

Considerando o exposto, foi solicitado à Fundação Renova evidências que corroborassem a execução das referidas etapas no município de Governador Valadares.

Etapa 1: “Definição do Local”

No documento de Definição do Programa (versão 05), a etapa de “Definição do Local” é composta pelas atividades de “Escolha do Município Sede da Unidade”⁵, “Escolha do Imóvel a Ser Implantada a Unidade” e “Realizações de Parcerias com o Poder Público e Instituições Parceiras”.

Como evidência da execução da atividade de “Escolha do Imóvel a Ser Implantada a Unidade”, a Fundação Renova disponibilizou à EY o ofício “FR.2020.2052”, emitido pela Fundação Renova em 11 de dezembro de 2020, endereçado à Prefeitura Municipal de Governador Valadares, onde é apresentado um parecer assinado pela Fundação Renova acerca da viabilidade orçamentária para realização de reforma em espaço indicado pela Prefeitura para a instalação do CIT de Governador Valadares, espaço esse denominado “Açucareira”. A equipe atestou impossibilidade no que tange a reforma sugerida e se colocou à disposição para avaliar outros espaços indicados pela Prefeitura.

Adicionalmente, foi disponibilizado à EY evidências da indicação, pela Prefeitura de Governador Valadares em 11 de março de 2021, do espaço denominado “Horto Municipal”, entretanto, de acordo com a Fundação Renova, o espaço mencionado apresentou inconsistências no registro do imóvel.

Em seguida, de acordo com a Fundação Renova, a Prefeitura de Governador Valadares indicou um espaço para a construção do CIT de Governador Valadares, a praça “Getúlio Vargas”, localizada no Bairro de Lourdes. No que tange a nova localidade, até o momento de finalização deste procedimento, em junho de 2021, a Fundação Renova informou que aguardava envio da documentação relacionada ao espaço, pela Prefeitura de Governador Valadares, para análise técnica e jurídica e emissão de parecer de viabilidade para implementação do CIT.

Com relação à atividade de “Realizações de Parceria com o Poder Público e Instituições Parceiras” não houve verificação pela EY neste ciclo de auditoria, uma vez que não foram disponibilizadas evidências que corroborassem a realização dessa atividade pela Fundação Renova.

Etapa 2: “Planejamento”

Conforme o documento de Definição do Programa (versão 05), a etapa de “Planejamento” é composta pelas atividades de “Elaboração Participativa do Projeto Conceitual” e “Elaboração Participativa do Plano de Uso e Ocupação”.

Como evidência da atividade de “Elaboração Participativa do Projeto Conceitual”, a Fundação Renova disponibilizou à EY um arquivo referente ao Projeto Conceitual elaborado em 2019 para este CIT, encaminhado à Prefeitura de Governador Valadares. De acordo com a equipe do Programa, a elaboração do documento aconteceu de forma participativa, com a realização de oficinas junto à comunidade para captar e validar ideias. Ainda, foi informado que o referido projeto faz referência ao espaço antigo “Doce Renascer”.

De acordo com a Fundação Renova, poderá ser aproveitada parte das informações obtidas durante as oficinas realizadas com a comunidade no projeto novo, uma vez que o projeto antigo não contempla apenas o espaço físico, mas também a expectativa do que a comunidade deseja para o espaço. Diante disso, considerando a necessidade de elaboração de uma nova versão do Projeto Conceitual a partir da definição do novo espaço que

⁴ De acordo com a Fundação Renova, a etapa de “Implantação da Unidade” deste projeto não foi iniciada até o momento de conclusão da fase de Entendimento de Programa, sendo assim, não foi objeto de verificação pela EY neste ciclo de auditoria.

⁵ A atividade de “Escolha do Município Sede da Unidade” foi avaliada pela EY durante o ciclo anterior de auditoria, conforme apresentado no Relatório de Acompanhamento emitido pela EY em 17 de dezembro de 2019.

abrigará o CIT de Governador Valadares, a atividade de Elaboração Participativa do Projeto Conceitual será objeto de verificação pela EY no próximo ciclo de auditoria.

Com relação à atividade de “Elaboração Participativa do Plano de Uso e Ocupação”, a seguinte informação foi disponibilizada pela Fundação Renova, no dia 12 de março de 2021: “*O plano de uso e ocupação será elaborado junto com o parceiro, entendendo que cada CIT guardará diferenças de gestão em função das especificidades de cada cooperação*”. Dessa forma, a atividade de Elaboração Participativa do Plano de Uso e Ocupação será objeto de verificação pela EY no próximo ciclo de auditoria.

Etapa 3: “Validação”

Conforme disposto no documento de Definição do Programa (versão 05), a etapa de “Validação” é composta pela atividade de “Validação dos Projetos Junto às Comunidades e CT-PDCS”. A etapa de Validação do CIT de Governador Valadares não será verificada neste ciclo de auditoria, uma vez que a etapa de “Planejamento” do espaço ainda não foi concluída pela Fundação Renova.

Diante do exposto, foram disponibilizadas à EY evidências da execução, pela Fundação Renova, de parte das atividades das etapas de “Definição do Local” e “Planejamento” previstas no documento de Definição do Programa (versão 05) e relacionadas ao CIT de Governador Valadares, uma vez que algumas atividades se encontram em andamento e/ou não foram iniciadas pelo PG035. Vale ressaltar que o documento de Definição do Programa (versão 05) não estabelece os prazos para início e fim das atividades.

3.2.2. Verificação de evidências do atendimento, pela Fundação Renova, aos prazos estabelecidos nos itens (b) e (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, relacionados ao espaço fixo de Governador Valadares (MG)

O item (b) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, estabelece a: “*apresentação dos documentos que comprovem os compromissos e os projetos conceitual e executivo do espaço fixo do CIT em Governador Valadares, no prazo de 210 dias, acompanhados do cronograma e das planilhas de custos para sua implantação e funcionamento*”.

O item (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, estabelece a:

apresentação de proposta detalhada para a identidade visual para a plataforma interativa/site do inventário e repositório do Programa de Informação para a População e para cada um dos espaços fixos do CIT, no prazo de 120 dias. Devem ser avaliadas alternativas à denominação “CIT” para o PG 35, notadamente quanto à comunicação visual do site e, notadamente, dos espaços fixos, as quais devem demonstrar conexão com o Rio Doce, com a garantia da memória da tragédia do desastre socioambiental e socioeconômico nele ocorrido e com os processos de sua reparação (Deliberação nº 437, 2020, p.2).

Considerando o exposto, foi solicitado à Fundação Renova evidências que corroborassem o atendimento aos prazos estabelecidos nos itens (b) e (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, relacionados ao espaço fixo do CIT de Governador Valadares, tendo sido disponibilizado à EY o ofício “FR.2021.0063-01”, datado em 08 de abril de 2021, enviado pela Fundação Renova ao CIF e CT-PDCS em atendimento ao item (b) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF em 17 de setembro de 2020.

Com relação aos **compromissos** do espaço fixo do CIT em Governador Valadares, foi disponibilizado à EY o e-mail enviado pela Fundação Renova ao CIF e CT-PDCS, no dia 19 de abril de 2021, apresentando a documentação disponibilizada em resposta a este item. Entretanto, considerando que até a finalização deste procedimento, em junho de 2021, o local a ser instalado o espaço fixo do referido município não havia sido definido pela Fundação Renova, a documentação apresentada não corrobora a formalização dos compromissos.

Adicionalmente, o e-mail apresenta o **projeto conceitual** enviado pela Fundação Renova em resposta à Deliberação, elaborado considerando o espaço antigo “Doce Renascer”. Entretanto, considerando a informação de que o local que abrigará o CIT de Governador Valadares ainda se encontra em discussão, após definição do mesmo será necessária a elaboração de um novo projeto pela Fundação Renova, e uma vez concluído deverá passar por validação pela CT-PDCS e CIF. Em comentário enviado à EY, a Fundação Renova ressaltou que, por mais que o projeto conceitual referente à este CIT estivesse aprovado pela CT-PDCS considerando a utilização do espaço “Horto Florestal”, uma vez que este apresentou inconsistências na documentação, conforme detalhado na Etapa 1 – “Definição do Local” do procedimento 3.3.1, o projeto demandaria uma nova revisão.

Não foram disponibilizadas à EY evidências do envio do **projeto executivo** do espaço fixo do CIT em Governador Valadares ao CIF e CT-PDCS. Vale ressaltar que, de acordo com o cronograma estimado para implantação do espaço fixo do CIT disponibilizado pela Fundação Renova, estão marcados para entrega entre o período de 19 de dezembro de 2022 e 09 de janeiro de 2023 os seguintes itens: compromissos celebrados com vistas à utilização de imóvel público ou privado, da proposta de revisão do projeto conceitual, dos projetos executivos do espaço fixo do CIT em Governador Valadares.

A EY verificou que o **cronograma** e a **planilha de custos** foram entregues dentro do prazo previsto, entretanto, de acordo com informações registradas no ofício mencionado anteriormente, tratam-se de estimativas e não documentos finais, devido à ausência de formalização do espaço fixo, que permitiria a elaboração dos documentos definitivos.

Vale ressaltar que o CIF notificou a Fundação Renova, por meio da Deliberação nº 500 emitida em 12 de maio de 2021, em razão da não apresentação dos documentos que comprovem os compromissos e os projetos conceitual e executivo do espaço fixo do CIT, em Governador Valadares, acompanhados do cronograma e das planilhas de custos para sua implantação e funcionamento. Foi concedido, à Fundação Renova, o prazo de 20 dias para sanar o descumprimento. Em resposta, no dia 01 de junho de 2021 foi emitido pela Fundação Renova o ofício “FR.2021.0880”, apresentando considerações a cada ponto constante na Deliberação nº 500 e solicitando ao CIF que *“seja devidamente reconhecido o cumprimento das determinações exaradas por meio da Deliberação CIF nº 500, uma vez que os documentos ali solicitados já foram encaminhados pela Fundação.”*

Até o momento de finalização do procedimento, em junho de 2021, não foram identificadas pela EY evidências da manifestação do CIF e/ou CT-PDCS quanto às considerações apresentadas pela Fundação Renova no referido ofício.

Como evidência da entrega da **proposta de identidade visual do CIT de Governador Valadares**, prevista no item (d) da Deliberação nº 437 do CIF, foi disponibilizado à EY o ofício “FR.2021.0063”, emitido pela Fundação Renova no dia 15 de janeiro de 2021 e endereçado ao CIF e à CT-PDCS, onde consta a seguinte informação: *“O processo de concepção da identidade visual dos CITs e Repositório foi concluído de maneira coletiva, estando o resultado em análise pela Governança Interna.”* Contudo, por meio da Nota Técnica nº 27 emitida em 30 de março de 2021, a CT-PDCS manifestou-se pelo não atendimento ao prazo disposto no item (d) da Deliberação nº 437.

Diante disso, não foi possível corroborar o atendimento, pela Fundação Renova, ao prazo estabelecido no item (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF.

Adicionalmente, foi disponibilizado à EY o ofício “FR.2021.035” encaminhado em 15 de abril de 2021 pela Fundação Renova ao CIF e à CT-PDCS em resposta ao item (d) da Deliberação nº 437, no que se refere à proposta detalhada para a identidade visual para a plataforma interativa/site do inventário e repositório do PG035 e para cada um dos espaços fixos do CIT. Vale ressaltar que, até a data de conclusão deste procedimento, em maio de 2021, não foram identificadas, pela EY, respostas formais do CIF e/ou CT-PDCS ao referido ofício encaminhado pela Fundação Renova.

PG035.009: Ausência de evidências do atendimento, pela Fundação Renova, ao CIF e à CT-PDCS dos documentos que comprovem os compromissos e os projetos conceitual e executivo do espaço fixo do CIT em Governador Valadares, acompanhados do cronograma e das planilhas de custos para sua implantação e funcionamento, conforme o prazo previsto no item (b) da Deliberação nº 437 do CIF.

Comentários da Fundação Renova:

Em relação aos compromissos e projetos vinculados ao espaço fixo do CIT em Governador Valadares, a Fundação Renova reitera que o processo encontra-se em definição junto à Prefeitura. Conforme mencionado no item PG035.007, a Renova tem empreendido os esforços para conclusão desse processo em tempo adequado, no entanto, nem todas as ações encontram-se sob a gestão da instituição.

Reforça-se, ainda, que, buscando mitigar os possíveis prejuízos que possam ser causados por um atraso em relação ao espaço fixo do CIT em Governador Valadares, a Fundação Renova também propôs junto à Câmara Técnica a estratégia de implementação de Ponto de Acesso do PG35 na unidade do Centro de Informação e Atendimento (CIA) de Governador Valadares, de modo a disponibilizar o acesso dos públicos às informações geridas pelo Programa.

Quanto ao cronograma e planilha de custos, reforça-se que o maior detalhamento de ambos é dependente da concretização das parcerias e das demais decisões e avanços relacionados às tratativas entre a Fundação Renova, o poder público e os espaços de governança. Nesse sentido, a Fundação Renova apresentou toda a documentação disponível até o momento, considerando o cronograma mais atual publicado e as bases estimadas de custos.

Plano de ação: tendo em vista que a ação não é de exclusiva gestão da Fundação Renova, não se aplica.

Prazo: não se aplica.

PG035.010: Ausência de evidências da apresentação, pela Fundação Renova, ao CIF e à CT-PDCS da proposta de identidade visual do CIT de Governador Valadares, conforme o prazo previsto no item (d) da Deliberação n° 437 do CIF.

Comentários da Fundação Renova:

Conforme informado no item PG035.008, a proposta de Identidade Visual do PG35 foi apresentada à CT-PDCS em 17/12/2020. Posteriormente, em 15/04/2021, por meio do ofício FR.2021.035, encaminhado ao CIF e à CT-PDCS, a proposta foi detalhada, descrevendo o processo de construção e os elementos que compõem a identidade visual, tanto da Plataforma Interativa (site do Inventário e Repositório) quanto dos espaços fixos do CIT. Todos os documentos relacionados ao “item d” da Deliberação CIF n° 437 foram compartilhados com a auditoria.

Plano de ação: face ao exposto acima, não se aplica.

Prazo: não se aplica.

3.3. Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Projeto de Implantação dos Espaços Fixos - CITs no município de Linhares (ES), conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega dos itens (c) e (d) da Deliberação n° 437 emitida pelo CIF

Com o objetivo de verificar evidências das atividades desenvolvidas pela Fundação Renova relacionadas ao CIT de Linhares (ES) foram solicitadas pela EY evidências da execução do Projeto de Implantação dos espaços fixos – CITs no referido município, conforme previsto no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como evidências do atendimento ao prazo de entrega do itens (c) e (d) da Deliberação n° 437, emitida pelo CIF em 17 de setembro de 2017.

Os resultados obtidos podem ser visualizados a seguir.

3.3.1. Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, das etapas de “Definição do Local”, “Planejamento”, “Validação” e “Implantação da Unidade” no município de

Linhares (ES), conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05)

O documento de Definição do Programa (versão 05) apresenta um diagrama contendo as etapas do Projeto de Implantação dos Espaços fixos – CITs, sendo elas “Definição do Local”, “Planejamento”, “Validação” e “Implantação da Unidade”⁶.

Considerando o exposto, foi solicitado à Fundação Renova evidências que corroborassem a execução das referidas etapas no município de Linhares.

Etapa 1: “Definição do Local”

No documento de Definição do Programa (versão 05), a etapa de “Definição do Local” é composta pelas atividades de “Escolha do Município Sede da Unidade”⁷, “Escolha do Imóvel a Ser Implantada a Unidade” e “Realizações de Parcerias com o Poder Público e Instituições Parceiras”.

Como evidência da execução da atividade de “Escolha do Imóvel a Ser Implantada a Unidade”, a Fundação Renova disponibilizou à EY o Projeto Conceitual do CIT de Regência, datado em 09 de setembro de 2020, apresentando a informação de que o CIT será implantado dentro do Centro Ecológico de Regência através de uma parceria entre a Fundação Renova e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Adicionalmente, foi disponibilizada a ata da 40ª Reunião Ordinária da CT-PDCS, realizada nos dias 9, 15 e 27 de outubro de 2020, onde foram apresentadas informações acerca da proposta do espaço físico para o CIT de Regência, em parceria com o ICMBio e Projeto TAMAR, incluso o projeto arquitetônico para a reforma do espaço. Diante do exposto, foi possível verificar evidências da execução da atividade de “Escolha do Imóvel a ser Implantada a Unidade” pela Fundação Renova.

Como evidência da execução da atividade de “Realização de Parcerias Com o Poder Público e Instituições Parceiras”, a Fundação Renova disponibilizou à EY a ata de uma reunião que teve como pauta, dentre os itens abordados, a formalização da parceria entre Fundação Renova e ICMBio. Adicionalmente, a EY recebeu da Fundação Renova o parecer nº 00297/2019/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, datado em 10 de setembro de 2019, tratando do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre ao ICMBio e a Fundação Renova para o estabelecimento de um regime de mútua cooperação entre o instituto e a referida entidade, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre as partes, até o momento de finalização deste procedimento, em junho de 2021, ainda não assinado.

Diante disso, a atividade de “Realizações de Parceria com o Poder Público e Instituições Parceiras” será objeto de verificação pela EY no próximo ciclo de auditoria, uma vez que o Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o ICMBio e a Fundação Renova até o momento de finalização deste procedimento, em junho de 2021, não foi assinado pelas partes.

Etapa 2: “Planejamento”

Conforme documento de Definição do Programa (versão 05), a etapa de “Planejamento” é composta pelas atividades de “Elaboração Participativa do Projeto Conceitual” e “Elaboração Participativa do Plano de Uso e Ocupação”.

Como evidência da execução da atividade de “Elaboração participativa do Projeto Conceitual”, foi disponibilizada a ata da 40ª Reunião Ordinária da CT-PDCS, onde a Fundação Renova mencionou o processo participativo da comunidade na construção da proposta, com a escuta das demandas dos atingidos. Diante disso, foi possível verificar a execução da atividade de Elaboração participativa do Projeto Conceitual.

Com relação à atividade de “Elaboração Participativa do Plano de Uso e Ocupação”, a seguinte informação foi disponibilizada pela Fundação Renova à EY, no dia 12 de março de 2021: *“O plano de uso e ocupação será elaborado junto com o parceiro, entendendo que cada CIT guardara diferenças de gestão em função das especificidades de cada cooperação”*. Dessa forma, a atividade de Elaboração Participativa do Plano de Uso e Ocupação será objeto de verificação pela EY no próximo ciclo de auditoria.

⁶ De acordo com a Fundação Renova, a etapa de “Implantação da Unidade” deste projeto não foi iniciada até o momento de conclusão da fase de Entendimento de Programa, sendo assim, não foi objeto de verificação pela EY neste ciclo de auditoria.

⁷ A atividade de “Escolha do Município Sede da Unidade” foi avaliada pela EY durante o ciclo anterior de auditoria, conforme apresentado no Relatório de Acompanhamento emitido pela EY em 17 de dezembro de 2019.

Etapa 3: “Validação”

Conforme documento de Definição do Programa (versão 05), a etapa de “Validação” é composta pela atividade de “Validação dos Projetos junto às comunidades e CT-PDCS”.

A Fundação Renova disponibilizou à EY a ata da 40ª Reunião Ordinária da CT-PDCS, detalhada na Etapa 2 deste documento. Na ocasião, a Fundação Renova foi questionada em relação à apresentação do projeto do CIT de Regência aos atingidos que participaram das oficinas e a mesma informou que está prevista a apresentação para eles, sem data estabelecida. Não foi disponibilizado à EY evidências da referida apresentação e, conseqüentemente, validação do projeto junto à comunidade.

Como evidência da validação dos Projetos junto à CT-PDCS, na ata da 40ª Reunião Ordinária da CT-PDCS foi registrada a apresentação do Projeto Conceitual, pela Fundação Renova, e o Sr. João Paste, coordenador da CT-PDCS, registrou satisfação com o projeto apresentado. Diante disso, foi possível verificar a validação do Projeto junto à CT-PDCS.

Desta forma, foram disponibilizadas à EY evidências da execução, pela Fundação Renova, de parte das atividades das etapas de “Definição do Local”, “Planejamento” e “Validação” previstas no documento de Definição do Programa (versão 05) e relacionadas ao CIT de Linhares, uma vez que algumas atividades se encontram em andamento e/ou não foram iniciadas pelo PG035. Vale ressaltar que o documento de Definição do Programa (versão 05) não estabelece os prazos para início e fim das atividades.

3.3.2. Verificação de evidências do atendimento, pela Fundação Renova, aos prazos estabelecidos nos itens (c) e (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, relacionados ao espaço fixo de Linhares (ES)

O item (c) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, estabelece a: *“apresentação dos documentos que comprovem os compromissos e os projetos conceitual e executivo do espaço fixo do CIT em Linhares, no prazo de 210 dias, acompanhados do cronograma e das planilhas de custos para sua implantação e funcionamento.”*

O item (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, estabelece a:

apresentação de proposta detalhada para a identidade visual para a plataforma interativa/site do inventário e repositório do Programa de Informação para a População e para cada um dos espaços fixos do CIT, no prazo de 120 dias. Devem ser avaliadas alternativas à denominação “CIT” para o PG 35, notadamente quanto à comunicação visual do site e, notadamente, dos espaços fixos, as quais devem demonstrar conexão com o Rio Doce, com a garantia da memória da tragédia do desastre socioambiental e socioeconômico nele ocorrido e com os processos de sua reparação (Deliberação nº 437, 2020, p.2).

Considerando o exposto, foi solicitado à Fundação Renova evidências que corroborassem o atendimento aos prazos estabelecidos nos itens (c) e (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, relacionados ao CIT de Linhares (ES), tendo sido disponibilizado à EY o ofício “FR.2021.0063-01”, datado em 08 de abril de 2021, enviado pela Fundação Renova ao CIF e CT-PDCS em atendimento ao item (c) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF em 17 de setembro de 2020.

Não foram disponibilizadas à EY evidências do envio, pela Fundação Renova, dos documentos que comprovem os **compromissos** do espaço fixo do CIT de Linhares ao CIF e CT-PDCS, previsto no item (c) da Deliberação nº 437 do CIF.

Adicionalmente, apesar de não estar especificado no ofício “FR.2021.0063-01” o envio do **projeto conceitual** do CIT Linhares à CT-PDCS, foi disponibilizado à EY o e-mail enviado pela Fundação Renova ao CIF e CT-PDCS, no dia 19 de abril de 2021, apresentando o projeto conceitual, datado em julho de 2020, em resposta à este item.

Conforme ofício e e-mail enviado pela Fundação Renova, o **projeto do executivo** do espaço fixo do CIT em Linhares não foi entregue pela Fundação Renova ao CIF e CT-PDCS.

A EY observou que o **cronograma** e a **planilha de custos** foram entregues dentro do prazo previsto, entretanto, de acordo com informações registradas no ofício, tratam-se de estimativas e não dos documentos finais, uma vez que estes poderão sofrer alterações considerando a inclusão da reforma do auditório e banheiros, não previstos anteriormente, no escopo de atividades a serem desenvolvidas e no orçamento elaborado pela Fundação Renova.

Vale ressaltar que o CIF notificou a Fundação Renova, por meio da Deliberação nº 500 emitida em 12 de maio de 2021, em razão da não apresentação dos documentos que comprovem os compromissos e os projetos conceitual e executivo do espaço fixo do CIT, em Linhares, acompanhados do cronograma e das planilhas de custos para sua implantação e funcionamento. Foi concedido à Fundação Renova o prazo de 20 dias para sanar o descumprimento. Em resposta, no dia 01 de junho de 2021 foi emitido pela Fundação Renova o ofício “FR.2021.0880”, apresentando considerações a cada ponto constante na Deliberação nº 500 e solicitando ao CIF que “*seja devidamente reconhecido o cumprimento das determinações exaradas por meio da Deliberação CIF nº 500, uma vez que os documentos ali solicitados já foram encaminhados pela Fundação.*”

Até o momento de finalização do procedimento, em junho de 2021, não foram identificadas pela EY evidências da manifestação do CIF e/ou CT-PDCS quanto às considerações apresentadas pela Fundação Renova no referido ofício.

Como evidência da entrega da **proposta de identidade visual do CIT de Linhares**, prevista no item (d) da Deliberação nº 437 do CIF, foi disponibilizado à EY o ofício “FR.2021.0063”, emitido pela Fundação Renova no dia 15 de janeiro de 2021 e endereçado ao CIF e à CT-PDCS, onde consta a seguinte informação: “*O processo de concepção da identidade visual dos CITs e Repositório foi concluído de maneira coletiva, estando o resultado em análise pela Governança Interna.*” Contudo, por meio da Nota Técnica nº 27 emitida em 30 de março de 2021, a CT-PDCS manifestou-se pelo não atendimento ao prazo disposto no item (d) da Deliberação nº 437.

Diante disso, não foi possível corroborar o atendimento, pela Fundação Renova, ao prazo estabelecido no item (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF.

Adicionalmente, foi disponibilizado à EY o ofício “FR.2021.035” encaminhado em 15 de abril de 2021 pela Fundação Renova ao CIF e à CT-PDCS em resposta ao item (d) da Deliberação nº 437, no que se refere à proposta detalhada para a identidade visual para a plataforma interativa/site do inventário e repositório do PG035 e para cada um dos espaços fixos do CIT. Vale ressaltar que, até a data de conclusão deste procedimento, em maio de 2021, não foram identificadas, pela EY, respostas formais do CIF e/ou CT-PDCS ao referido ofício encaminhado pela Fundação Renova.

PG035.011: Ausência de evidências da apresentação, pela Fundação Renova, ao CIF e à CT-PDCS dos documentos que comprovem os compromissos e o projeto executivo do espaço fixo do CIT em Linhares, conforme o prazo previsto no item (c) da Deliberação nº 437 do CIF.

Comentários da Fundação Renova:

Assim como para as demais unidades fixas do CIT, a de Linhares tem sido definida a partir do estabelecimento de parceria junto a uma instituição terceira, no caso, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, do Governo Federal. A concretização da parceria e definições acerca do avanço da implementação do espaço é dependente, dessa forma, de decisões que extrapolam os limites institucionais da Fundação Renova.

Reforça-se que, neste momento, a localização definida para o CIT de Linhares é o Centro Tamar, integrante do Projeto Tamar, no distrito de Regência. Tal definição foi articulada entre a Fundação Renova e o ICMBio, entre 2018 e 2019, no entanto, ainda depende da efetiva formalização da parceria entre as instituições, para ser finalizada.

Além disso, cumpre dizer que Fundação Renova elaborou projeto básico e executivo para implantação do espaço fixo do CIT em Linhares, que foi aprovado pela CT-PDCS ainda no ano de 2020. Em 24 de fevereiro de 2021, no entanto, foi realizada reunião por videoconferência entre a Fundação Renova e o ICMBio, na qual o Instituto solicitou ajustes em razão de questões orçamentárias internas do próprio órgão, o que demandou a revisão no projeto básico e executivo. Os ajustes estão sendo realizados pela equipe de engenharia da Fundação Renova, e posteriormente deverão embasar novo orçamento para obra de implantação do CIT.

Reforça-se, ainda, que, buscando mitigar os possíveis prejuízos que possam ser causados por um atraso em relação ao espaço fixo do CIT em Linhares, a Fundação Renova também propôs junto à Câmara Técnica a estratégia de implementação de Ponto de Acesso do PG35 na unidade do Centro de Informação e Atendimento (CIA) de Linhares, de modo a disponibilizar o acesso dos públicos às informações geridas pelo Programa.

Comentários da Fundação Renova (continuação):

Quanto ao cronograma e planilha de custo, ressalta-se que, em 08/04/2021, a Fundação Renova encaminhou ambos os itens à CT-PDCS, por meio do ofício FR.2021.0063-01, com os dados estimados referentes à implementação do CIT em Linhares, junto com o projeto conceitual, tendo sido destacado que o cronograma e orçamento poderiam sofrer alterações em face da inclusão da reforma do auditório e banheiros. Reforça-se que esses materiais são dependentes da concretização das parcerias e das demais decisões e avanços relacionados às tratativas entre a Fundação Renova, o ICMBio e os espaços de governança.

Plano de ação: tendo em vista que a ação não é de exclusiva gestão da Fundação Renova, não se aplica.

Prazo: não se aplica.

PG035.012: Ausência de evidências da apresentação, pela Fundação Renova, ao CIF e à CT-PDCS da proposta de identidade visual do CIT de Linhares, conforme o prazo previsto no item (d) da Deliberação nº 437 do CIF.

Comentários da Fundação Renova:

Conforme informado no item PG035.008, a proposta de Identidade Visual do PG35 foi apresentada à CT-PDCS em 17/12/2020. Posteriormente, em 15/04/2021, por meio do ofício FR.2021.035, encaminhado ao CIF e à CT-PDCS, a proposta foi detalhada, descrevendo o processo de construção e os elementos que compõem a identidade visual, tanto da Plataforma Interativa (site do Inventário e Repositório) quanto dos espaços fixos do CIT. Todos os documentos relacionados ao "item d" da Deliberação CIF nº 437 foram compartilhados com a auditoria.

Plano de ação: face ao exposto acima, não se aplica.

Prazo: não se aplica.

3.4. Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Processo de Constituição e Atualização do Inventário e Repositórios de Dados e Informações sobre o Rompimento da Barragem de Fundão, conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega dos itens (d) e (f) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF

Com o objetivo de verificar evidências das atividades desenvolvidas pela Fundação Renova relacionadas ao Processo de Constituição e atualização do Inventário e Repositórios de Dados e Informações sobre o Rompimento da Barragem de Fundão, foram solicitadas pela EY evidências da execução do referido processo, conforme previsto no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como evidências do atendimento ao prazo de entrega dos itens (d) e (f) da Deliberação nº 437, emitida pelo CIF em 17 de setembro de 2017.

Os resultados obtidos podem ser visualizados a seguir.

3.4.1. Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, das etapas de "Busca e Recepção", "Seleção", "Tratamento" e "Publicação", conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05)

O documento de Definição do Programa (versão 05) apresenta um diagrama contendo as etapas do Projeto de Implantação dos Espaços fixos – CITs, sendo elas "Busca e Recepção", "Seleção", "Tratamento" e "Publicação".

Considerando o exposto, foi solicitado à Fundação Renova evidências que corroborassem a execução das atividades previstas nas referidas etapas.

Etapa 1: “Busca e Recepção”

No documento de Definição do Programa (versão 05), a etapa de “Busca e Recepção” é composta pelas atividades de “Busca ativa de dados e informações técnicas”, “Publicação de editais de chamada de artigos e publicações” e “Coleta de informações dos programas/áreas da Renova”.

Com relação às atividades de “Busca ativa de dados e informações técnicas” e “Coleta de informações dos programas/áreas da Renova”, de acordo com a Fundação Renova, o setor responsável pela centralização das publicações técnicas e científicas de domínio público do processo de reparação é a Curadoria de Impactos da Fundação Renova. Vale ressaltar que não foram disponibilizadas à EY evidências que corroborem as atividades executadas pela Curadoria de Impactos.

Adicionalmente, foi informado à EY que o repositório apresentará, além dos dados e informações mapeados pela Curadoria de Impactos, uma ferramenta que possibilita a inclusão de publicações científicas e memórias. Diante disso, as referidas atividades e ferramenta serão objeto de verificação pela EY em um próximo ciclo de auditoria.

A atividade “Publicação de editais de chamada de artigos e publicações” não foi realizada, de acordo com a Fundação Renova.

Etapa 2: “Seleção”

A etapa de “Seleção” é composta pelas atividades de “Avaliação do material quanto à pertinência, qualidade e veracidade” e “Definição quanto à incorporação de conteúdo”. Foi questionado à Fundação Renova como as atividades estão sendo realizadas pelo PG035, e em resposta, foi informado à EY que a proposta de categorização e classificação, até o momento de finalização deste procedimento, em maio de 2021, se encontrava em elaboração.

Dessa forma, as atividades previstas nesta etapa serão objeto de verificação pela EY no próximo ciclo de auditoria.

Etapa 3: “Tratamento”

A etapa de “Tratamento” é composta pela atividade de “Organização e classificação dos dados e informações técnicas”.

Conforme informado pela Fundação Renova, a proposta de categorização e classificação das informações até o momento de finalização deste procedimento, em maio de 2021, se encontrava em elaboração.

Dessa forma, as atividades previstas nesta etapa serão objeto de verificação pela EY no próximo ciclo de auditoria.

Etapa 4: “Publicação”

No documento de Definição do Programa (versão 05), a etapa de “Publicação” é composta pelas atividades de “Adaptação e conversão dos dados e informações” e “Disponibilização no Inventário e Repositório”.

De acordo com a Fundação Renova, a adaptação e conversão dos dados serão feitos pela empresa contratada em 19 de abril de 2021, via pedido de compra de número 4800050860, para elaboração e implantação do repositório.

Adicionalmente, foi disponibilizado à EY arquivo datado em maio de 2021, contendo informações acerca da elaboração de proposta para a construção de solução para um sistema de armazenamento e validação da ferramenta TAINACAN, que, de acordo com a Fundação Renova, foi apresentada em reunião extraordinária da CT-PDCS, realizada em 28 de maio de 2021. Conforme informações prestadas pela Fundação Renova, a referida ferramenta contemplará todas as informações requeridas na Deliberação e juntamente com a definição das coleções representa a sistemática de como será realizado o armazenamento, organização e gestão de dados e informações.

Diante do exposto, foram disponibilizadas à EY evidências da execução, pela Fundação Renova, de parte das atividades das etapas de “Busca e Recepção”, “Seleção”, “Tratamento” e “Publicação” previstas no documento de Definição do Programa (versão 05), uma vez que algumas atividades ainda se encontram em andamento pelo PG035. Vale ressaltar que o documento de Definição do Programa (versão 05) não estabelece os prazos para início e fim das atividades.

3.4.2. Verificação de evidências do atendimento, pela Fundação Renova, aos prazos estabelecidos nos itens (d) e (f) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, relacionados a plataforma interativa/site do Inventário e Repositório

O item (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, estabelece que a Fundação Renova deverá realizar a:

apresentação de proposta detalhada para a identidade visual para a plataforma interativa/site do inventário e repositório do Programa de Informação para a População e para cada um dos espaços fixos do CIT, no prazo de 120 dias. Devem ser avaliadas alternativas à denominação "CIT" para o PG 35, notadamente quanto à comunicação visual do site e, notadamente, dos espaços fixos, as quais devem demonstrar conexão com o Rio Doce, com a garantia da memória da tragédia do desastre socioambiental e socioeconômico nele ocorrido e com os processos de sua reparação (Deliberação nº 437, 2020, p.2).

Já o item (f) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, estabelece que a Fundação Renova deverá realizar a:

apresentação de proposta para a construção de solução para um sistema de armazenamento, organização e gestão de dados e informações que devem compor o Inventário e o Repositório do CIT, no prazo de 120 dias. A proposta deverá demonstrar a compatibilidade e integração com a solução que visa o atendimento à Deliberação CIF nº 347, de 19 de novembro de 2019, especificamente quanto aos aspectos relacionados ao sistema de gestão de dados (Deliberação nº 437, 2020, p.2).

Considerando o exposto, foi solicitado à Fundação Renova evidências que corroborassem o atendimento aos prazos estabelecidos nos itens (d) e (f) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, relacionados a plataforma interativa/site do Inventário e Repositório.

Como evidência da entrega da **proposta de identidade visual para a plataforma interativa/site do inventário e repositório**, prevista no item (d) da Deliberação nº 437 do CIF, foi disponibilizado à EY o ofício "FR.2021.0063", emitido pela Fundação Renova no dia 15 de janeiro de 2021 e endereçado ao CIF e à CT-PDCS, onde consta a seguinte informação: "*O processo de concepção da identidade visual dos CITs e Repositório foi concluído de maneira coletiva, estando o resultado em análise pela Governança Interna.*" Contudo, por meio da Nota Técnica nº 27 emitida em 30 de março de 2021, a CT-PDCS manifestou-se pelo não atendimento ao prazo disposto no item (d) da Deliberação nº 437.

Diante disso, não foi possível corroborar o atendimento, pela Fundação Renova, ao prazo estabelecido no item (d) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF.

Adicionalmente, foi disponibilizado à EY o ofício "FR.2021.035" encaminhado em 15 de abril de 2021 pela Fundação Renova ao CIF e à CT-PDCS em resposta ao item (d) da Deliberação nº 437, no que se refere à proposta detalhada para a identidade visual para a plataforma interativa/site do inventário e repositório do PG035 e para cada um dos espaços fixos do CIT. Vale ressaltar que, até a data de conclusão deste procedimento, em maio de 2021, não foram identificadas, pela EY, respostas formais do CIF e/ou CT-PDCS ao referido ofício encaminhado pela Fundação Renova.

Como evidência da entrega do item (f), a Fundação Renova disponibilizou à EY o ofício "FR.2021.0063", emitido pela Fundação Renova no dia 15 de janeiro de 2021, endereçado ao CIF e CT-PDCS especificando o que estava sendo entregue nesta data. Anexo ao ofício consta um arquivo referente às entregas da Deliberação nº 437, onde foi incluída, pela Fundação Renova, a **proposta para o sistema de armazenamento** dentre as páginas 6 e 16 do documento, conforme previsto no referido item. Entretanto, foi observado pela EY que a proposta apresentada não contempla a totalidade de informações requeridas na Deliberação, como a sistemática de como será realizado o armazenamento, organização e gestão de dados e informações que devem compor o Inventário e Repositório do CIT, e a compatibilidade e integração com a solução que visa o atendimento à Deliberação nº 347, especificamente quanto aos aspectos relacionados ao sistema de gestão de dados.

O ofício mencionado foi apresentado à CT-PDCS e, de acordo com a Nota Técnica nº 27 emitida em 30 de março de 2021, a CT-PDCS entende que a documentação apresentada pela Fundação Renova é insuficiente, e portanto, o prazo disposto no referido item da Deliberação nº 437 foi considerado como não atendido. A referida Nota Técnica foi apresentada ao CIF pela CT-PDCS, que notificou a Fundação Renova, por meio da Deliberação nº 500 emitida em 12 de maio de 2021, em razão da não apresentação de proposta para a construção de solução de um sistema de armazenamento, organização e gestão de dados e informações que devem compor o Inventário

e o Repositório do CIT. Vale ressaltar que foi concedido, à Fundação Renova, o prazo de 20 dias para sanar o descumprimento. Em resposta, no dia 01 de junho de 2021 foi emitido pela Fundação Renova o ofício “FR.2021.0880”, apresentando considerações a cada ponto constante na Deliberação nº 500 e solicitando ao CIF que “*seja devidamente reconhecido o cumprimento das determinações exaradas por meio da Deliberação CIF nº 500, uma vez que os documentos ali solicitados já foram encaminhados pela Fundação.*”

Até o momento de finalização do procedimento, em junho de 2021, não foram identificadas pela EY evidências da manifestação do CIF e/ou CT-PDCS quanto às considerações apresentadas pela Fundação Renova no referido ofício.

Adicionalmente, a Fundação Renova disponibilizou à EY um arquivo datado em maio de 2021, contendo informações acerca da elaboração de proposta para a construção de solução para um sistema de armazenamento e validação da ferramenta TAINACAN, que, de acordo com a Fundação Renova, contemplará todas as informações requeridas na Deliberação, conforme detalhado no procedimento 3.4.1 deste relatório.

Diante do exposto, não foi possível verificar o atendimento, pela Fundação Renova, ao prazo estabelecido nos itens (d) e (f) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF.

PG035.013: Ausência de evidências da apresentação, pela Fundação Renova, ao CIF e à CT-PDCS da proposta de identidade visual para a plataforma interativa/site do inventário e repositório do Programa de Informação para a População, conforme o prazo previsto no item (d) da Deliberação nº 437 do CIF.

Comentários da Fundação Renova:

Em 17/12/2020, a Fundação Renova apresentou proposta de identidade visual à CT-PDCS e, posteriormente, em 15/04/2021, por meio do ofício FR.2021.035 encaminhado ao CIF e à CT-PDCS em resposta ao “item d” da Deliberação CIF nº 437, a proposta detalhada para a identidade visual da plataforma interativa/site do Inventário e Repositório do PG35 e para cada um dos espaços fixos do CIT.

Vale destacar que o Repositório e Inventário encontra-se disponível em plataforma online, cuja conclusão da entrega foi formalizada pela Fundação Renova, em ofício encaminhado à CT-PDCS na data de 16/07/2021. Dessa forma, entende-se que a disponibilização da plataforma, incluindo os aspectos de sua identidade visual, encontram-se concluídos.

Plano de ação: face ao exposto acima, não se aplica.

Prazo: não se aplica.

PG035.014: Ausência de evidências do atendimento, pela Fundação Renova, ao CIF e à CT-PDCS da proposta para a construção de solução para um sistema de armazenamento, organização e gestão de dados e informações que devem compor o Inventário e o Repositório do CIT, conforme o prazo previsto no item (f) da Deliberação n° 437 do CIF.

Comentários da Fundação Renova:

A Fundação Renova tem empreendido os esforços para concretização de todas as responsabilidades vinculadas à constituição do Inventário e Repositório e sua plataforma interativa. Para tanto, desde novembro de 2020, por meio do envio do ofício FR.2020.1915, tem formalizado e buscado adequar as entregas quanto aos aspectos técnicos vinculados a essas ferramentas. Em diálogo com a CT-PDCS e por meio de novos ofícios, esses entendimentos foram corroborados e ajustados ao longo do tempo, inclusive por meio da proposta de utilização do Tainacan.

Como parte desse processo, houve a contratação de fornecedor para constituição do Inventário e Repositório do PG35, que se encontra finalizado e publicado online desde o dia 30/06/2021, evidenciado através do endereço www.citdoriadoce.org. Essa entrega foi formalizada pela Fundação Renova, em ofício FR.2021.1114 encaminhado à CT-PDCS na data de 19/07/2021. Dessa forma, entende-se que a disponibilização da plataforma, incluindo os aspectos técnicos e de sua identidade visual, encontram-se concluídos.

Vale dizer, ainda, que a Fundação Renova tem discutido junto à CT-PDCS, também, o modelo de organização e operação da curadoria, responsável pela contínua gestão das informações vinculadas ao Inventário e Repositório.

Plano de ação: face ao exposto acima, não se aplica.

Prazo: não se aplica.

3.5. Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Processo de Funcionamento e Gestão dos Espaços Fixos, conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega do item (g) da Deliberação n° 437 emitida pelo CIF

Com o objetivo de verificar evidências das atividades desenvolvidas pela Fundação Renova relacionadas ao Processo de Funcionamento e Gestão dos Espaços Fixos, foram solicitadas pela EY evidências da execução do referido processo, conforme previsto no a documento de Definição do Programa (versão 05), bem como evidências do atendimento ao prazo de entrega do item (g) da Deliberação n° 437, emitida pelo CIF em 17 de setembro de 2017.

Os resultados obtidos podem ser visualizados a seguir.

3.5.1. Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, das etapas de "Constituição do Comitê Gestor Local", "Planejamento", "Implementação" e "Avaliação", conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05)

O documento de Definição do Programa (versão 05) apresenta um diagrama contendo as atividades previstas em cada etapa do Processo de Funcionamento e Gestão dos Espaços Fixos, sendo elas "Constituição do Comitê Gestor Local", "Planejamento", "Implementação" e "Avaliação"⁸.

Considerando o exposto, foi solicitado à Fundação Renova evidências que corroborassem a execução das atividades previstas na etapa de "Constituição do Comitê Gestor Local", apresentada no documento de Definição do Programa (versão 05). Entretanto, em resposta a seguinte informação foi disponibilizada pela Fundação Renova, no dia 11 de março de 2021: "*Versão da definição do PG35 protocolada em dez 2020 retirou a indicação*

⁸ De acordo com a Fundação Renova, as etapas de "Planejamento", "Implementação" e "Avaliação" deste processo não foram iniciadas até o momento de conclusão da fase de Entendimento de Programa, sendo assim, não foram objeto de verificação pela EY neste ciclo de auditoria.

de formação de Comitê Gestor local, entendendo que cada CIT, após implantado, deverá estabelecer seu processo de gestão junto aos parceiros local".

Vale ressaltar que, até a finalização deste procedimento, em junho de 2021, a nova versão do documento de Definição do Programa ainda se encontrava em avaliação pela CT-PDCS. Dessa forma, não foram disponibilizadas à EY evidências da aprovação da remoção da etapa, prevista pela Fundação Renova na última versão aprovada do documento de Definição do Programa (versão 05).

3.5.2. Verificação de evidências do atendimento, pela Fundação Renova, ao prazo estabelecido no item (g) da Deliberação n° 437 emitida pelo CIF

O item (g) da Deliberação n° 437 emitida pelo CIF em 17 de setembro de 2020, estabelece a: *"apresentação de proposta para a constituição, o funcionamento e a organização das estruturas de gestão dos espaços fixos do CIT, no prazo de 210 dias, incluindo planilhas dos custos mensais e anuais estimados para cada uma das unidades construídas."*

Considerando o exposto, foi solicitado à Fundação Renova evidências que corroborassem o atendimento ao prazo estabelecido no item (g) da Deliberação n° 437 emitida pelo CIF, sendo que foi disponibilizado pela Fundação Renova o ofício "FR.2021.0063-01", datado em 08 de abril de 2021, referente à resposta do item (g) da referida Deliberação.

Adicionalmente, foi disponibilizado o anexo do ofício, arquivo "BoE_PG35_Draft15.1.pdf", datado em 25 de novembro de 2020, referente à base das estimativas de custos do Programa, incluindo os custos realizados e a realizar para os CITs de Mariana, Governador Valadares e Linhares apresentados de forma consolidada. A EY verificou que não foi apresentada a planilha de custos mensais e anuais estimados separadamente para cada CIT, conforme previsto no referido item da Deliberação.

Diante do exposto, não foi possível corroborar o atendimento, pela Fundação Renova, ao prazo estabelecido no item (g) da Deliberação n° 437 do CIF.

Em comentário enviado à EY, a Fundação Renova informou que a versão atualizada do cronograma e planilha de custos foi enviada por meio do ofício "FR.2021.0063-01", onde consta a seguinte informação: *"Entendemos que a proposta de estruturação de gestão dos CITS é etapa posterior a formalização das parcerias, na medida em que se faz necessário a construção coletiva deste documento/processo. O orçamento detalhado apresenta a previsão de custos para gestão dos CITS (orçamento apresentado no item j)."* Posteriormente, de acordo com a Fundação Renova a planilha foi atualizada, em 22 de abril de 2021, via ofício "FR.2021.0246/03", encaminhado ao CIF e CT-PDCS e disponibilizado à EY sem o documento anexo.

Vale ressaltar que, até o encerramento deste procedimento, em junho de 2021, não foram disponibilizadas à EY evidências da manifestação formal do CIF e/ou CT-PDCS ao ofício encaminhado pela Fundação Renova.

PG035.015: Ausência de evidências da apresentação, pela Fundação Renova, ao CIF e à CT-PDCS de proposta para a constituição, o funcionamento e a organização das estruturas de gestão dos espaços fixos do CIT, incluindo planilhas dos custos mensais e anuais estimados para cada uma das unidades construídas, conforme o prazo previsto no item (g) da Deliberação nº 437 do CIF.

Comentários da Fundação Renova:

A Fundação Renova reitera seu posicionamento de que a construção da proposta de estruturação de gestão dos espaços fixos dos CITs, nos três municípios, pode ser influenciada pelos termos de parcerias com os órgãos públicos, que podem trazer diretrizes e necessidades específicas em cada uma das três cidades contempladas. Além disso, entende-se que esse processo deve se dar de forma compartilhada e participativa, junto aos atores externos que vierem a compor as parcerias necessárias para implantação dos CITs. Dessa forma, a proposta de constituição, funcionamento e organização das estruturas de gestão dos espaços fixos dos CITs deve ser elaborada, para além do que já consta na Definição do PG35, após a formalização das parcerias.

Vale esclarecer, ainda, que o orçamento apresentado ao CIF e CT-PDCS, conforme já mencionado, apresenta a previsão de custos para gestão das unidades fixas dos CITs.

Paralelamente, cabe mencionar que a Fundação Renova apresentou formalmente, na 48ª Reunião Extraordinária da CT-PDCS, proposta de adequação dos CIAs de Mariana, Governador Valadares e Regência como espaço fixo temporário do CIT, na forma de pontos de acesso, juntamente com a proposta dos equipamentos necessários, da comunicação visual, dos processos e prazos de implantação desses pontos de acesso.

Plano de ação: Elaboração de plano de instalação e manutenção dos pontos de acesso dos CITs nas unidades CIA.

Prazo: Dezembro/21.

3.6. Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do Processo de Funcionamento da Curadoria, conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como da entrega do item (h) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF

Com o objetivo de verificar evidências das atividades desenvolvidas pela Fundação Renova relacionadas ao Processo de Funcionamento da Curadoria, foram solicitadas pela EY evidências da execução do referido Processo, conforme previsto no documento de Definição do Programa (versão 05), bem como evidências do atendimento ao prazo de entrega do item (h) da Deliberação nº 437, emitida pelo CIF em 17 de setembro de 2017.

Os resultados obtidos podem ser visualizados a seguir.

3.6.1. Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, das etapas de "Constituição da Curadoria", "Definição de Diretrizes e Parâmetros", "Curadoria dos Conteúdos" e "Avaliação", conforme descrito no documento de Definição do Programa (versão 05)

O documento de Definição do Programa (versão 05) apresenta um diagrama contendo as atividades previstas em cada etapa do Processo de Funcionamento da Curadoria, sendo elas "Constituição da Curadoria", "Definição de Diretrizes e Parâmetros", "Curadoria dos Conteúdos" e "Avaliação"⁹.

No documento de Definição do Programa (versão 05), a etapa de "Constituição da Curadoria" é composta pelas atividades de "Seleção dos integrantes do Órgão Colegiado da Curadoria", "Composição dos Órgãos de Suporte Técnico", "Definição de Procedimentos e Regras dos Órgãos da Curadoria" e "Validação Junto à CT-PDCS".

⁹ De acordo com a Fundação Renova, as etapas de "Definição de Diretrizes e Parâmetros", "Curadoria dos Conteúdos" e "Avaliação" deste projeto não foram iniciadas até o momento de conclusão da fase de Entendimento de Programa, sendo assim, não foram objeto de verificação pela EY neste ciclo de auditoria.

Como evidência da atividade de “Seleção dos integrantes do Órgão Colegiado da Curadoria”, a Fundação Renova disponibilizou à EY e-mail contendo um resumo dos assuntos discutidos durante a oficina de Curadoria realizada no dia 11 de dezembro de 2020, bem como os encaminhamentos definidos na oficina e direcionados à equipe da Fundação Renova, representantes da Prefeitura de Mariana, colaboradores da Ramboll representando o Ministério Público Federal (MPF) e membros da CT-PDCS. De acordo com os registros do e-mail, um dos encaminhamentos direcionados aos participantes, exceto Fundação Renova, foi a responsabilidade de indicar os membros que deverão compor o Órgão Colegiado da Curadoria.

Adicionalmente, de acordo com arquivo disponibilizado à EY pela Fundação Renova em maio de 2021, titulado como “Curadoria, Itinerância e Descentralização”, em 17 de dezembro de 2020 foi realizada uma consolidação das informações tratadas durante as oficinas de Curadoria por meio de ofício. Entretanto, de acordo com a Fundação Renova, até a finalização deste procedimento, em maio de 2021, ainda não haviam sido indicados os membros a compor o referido Órgão.

Com relação à atividade de “Composição dos Órgãos de Suporte Técnico”, a Fundação Renova disponibilizou à EY o ofício “FR.2021.0063”, emitido pela Fundação Renova no dia 15 de janeiro de 2021 e endereçado ao CIF e à CT-PDCS, onde foi identificada pela EY a seguinte informação:

entendemos o “suporte técnico” como sendo a disponibilização dos profissionais que atuam na Fundação Renova na área de “Curadoria de Impacto”, bem como a equipe direta e terceirizada do Programa 35, que já reúnem habilidades museológica, catalográfica e de comunicação, além dos profissionais de outras áreas com interface para atendimento das demandas surgidas, como a TI, Relações Institucionais e equipes territoriais do Diálogo (Ofício “FR.2021.0063”, p.3).

De acordo com a Nota Técnica nº 27 emitida em 30 de março de 2021 e discussões realizadas durante Reuniões Ordinárias da CT-PDCS, a solução proposta pela Fundação Renova foi aceita pela CT-PDCS.

Como evidência da atividade de “Definição de Procedimentos e Regras dos Órgãos da Curadoria”, foi disponibilizado à EY um documento elaborado pela Fundação Renova contendo uma proposta de normas que disciplinam o funcionamento e as atividades do Órgão Colegiado de Curadoria, além do e-mail de relato da oficina de curadoria realizada no dia 11 de dezembro de 2020, citado anteriormente, o qual apresenta como responsabilidade da Fundação Renova o agendamento de nova reunião para aprovação dos papéis e responsabilidades do Órgão Colegiado de Curadoria, bem como da Minuta do Regimento Interno do mesmo.

Ademais, de acordo com o arquivo “Curadoria, Itinerância e Descentralização” foram realizadas reuniões junto à CT-PDCS para tratar das indicações de aprimoramento da Curadoria, nos meses de abril e maio de 2021, sendo estas a Revisão do Regimento Interno do Órgão Colegiado da Curadoria, o Aprimoramento das Atribuições dos Órgãos e Fluxo de Informações da Curadoria e a Proposta de Agenda de Trabalho (2021) com o Órgão Colegiado da Curadoria. Na Proposta de Agenda, foi registrado que a devolutiva da Minuta do Regimento Interno do Órgão Colegiado da Curadoria será responsabilidade da CT-PDCS, bem como a Indicação de membros para composição do Órgão Colegiado da Curadoria.

Entretanto, vale ressaltar que até a finalização deste procedimento, em maio de 2021, não foram identificadas evidências da conclusão das respectivas atividades e documentos pela Fundação Renova e CT-PDCS.

Considerando que o Órgão Colegiado de Curadoria até a data de finalização deste procedimento, em maio de 2021, ainda não havia sido formado, conforme descrito anteriormente, a atividade de “Validação junto à CT-PDCS” não foi concluída pela Fundação Renova, e, portanto, não foi verificada pela EY neste ciclo de auditoria.

3.6.2. Verificação de evidências do atendimento, pela Fundação Renova, ao prazo estabelecido no item (h) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF

O item (h) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF, estabelece a: *“apresentação de proposta detalhada para as unidades de suporte técnico para o funcionamento da Curadoria, no prazo de 120 dias, incluindo planilhas dos custos mensais e anuais estimados.”*

Diante disso, foi solicitado à Fundação Renova evidências do atendimento ao prazo estabelecido no referido item, tendo sido disponibilizado à EY o ofício “FR.2021.0063”, emitido pela Fundação Renova no dia 15 de janeiro de 2021 e endereçado ao CIF e à CT-PDCS, especificando o que estava sendo entregue nesta data. Com relação ao item (h), no ofício consta a seguinte informação:

Em relação a este item, o referido “suporte técnico para o funcionamento da Curadoria” é entendido como sendo a disponibilização de profissionais qualificados para auxiliar o “Órgão Colegiado de Curadoria” nos processos de seleção e indexação de conteúdos, utilização da plataforma do Repositório Virtual (site), bem como de estabelecer a interface entre a Curadoria de Impacto da Fundação Renova. Isto posto, entendemos o “suporte técnico” como sendo a disponibilização dos profissionais que atuam na Fundação Renova na área de “Curadoria de Impacto”, bem como a equipe direta e terceirizada do Programa 35, que já reúnem habilidades museológica, catalográfica e de comunicação, além dos profissionais de outras áreas com interface para atendimento das demandas surgidas, como a TI, Relações Institucionais e equipes territoriais do Diálogo. Consideramos, ainda, que para esta para a proposta de “suporte técnico” os profissionais das outras áreas citadas atuarão de acordo com a demanda do “Órgão Colegiado de Curadoria”. Assim, os investimentos referentes a estes profissionais não fazem parte do escopo orçamentário do Programa, não havendo, portanto, planilhas dos custos mensais e anuais estimados para tal (Ofício “FR.2021.0063”, p.3).

O referido ofício foi apresentado à CT-PDCS e, além do parecer favorável da CT à proposta realizada pela Fundação Renova em discussões prévias durante as Reuniões Ordinárias da CT-PDCS, de acordo com a Nota Técnica nº 27 emitida em 30 de março de 2021, a CT-PDCS formalizou o entendimento de que a proposta apresentada pela Fundação Renova é suficiente, e portanto o prazo disposto no item (h) da Deliberação nº 437 foi considerado como atendido.

Diante do exposto, foi possível verificar o atendimento, pela Fundação Renova, ao prazo estabelecido no item (h) da Deliberação nº 437.

3.7. Verificação de evidências do atendimento, pela Fundação Renova, ao prazo estabelecido no item (e) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF

O item (e) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF estabelece a:

apresentação do detalhamento dos processos e da localização das unidades descentralizadas, incluindo a listagem dos equipamentos a serem instalados e utilizados nessas unidades, no prazo de 120 dias, com o cronograma e as planilhas de custos para a implantação e funcionamento de cada tipo de unidade, potencializando a integração, dentre outros, com os PGs 12, 13 e 33, instituídos pelo TTAC (Deliberação nº 437, 2020, p.2).

Diante disso, foi solicitado à Fundação Renova evidências do atendimento ao prazo estabelecido no referido item, tendo sido disponibilizado à EY o ofício “FR.2021.0063” emitido pela Fundação Renova no dia 15 de janeiro de 2021 e endereçado ao CIF e à CT-PDCS, bem como seu arquivo anexo, referente às entregas da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF.

Em relação ao **detalhamento dos processos e da localização das unidades descentralizadas**, a proposta encaminhada pela Fundação Renova aborda a instalação de totens nos Centros de Informação e Atendimento (CIAs), após a reabertura dos mesmos, considerando que os espaços foram fechados devido à pandemia do COVID-19. Adicionalmente, aponta que: *“Além dos CIAs, pretende-se mapear, em parceria com as equipes de Diálogo dos territórios, bibliotecas públicas, escolas e outras instituições sociais potencialmente parceiras para articular novos pontos de acesso e ampliar a capilaridade da estratégia.”*, indicando que a atividade ainda seria realizada pela equipe do PG035 em parceria com o Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social (PG006).

Dessa forma, não foi identificado no documento o detalhamento dos processos e da localização destas outras unidades descentralizadas, conforme previsto no referido item da Deliberação, bem como a **listagem dos equipamentos a serem instalados e utilizados nessas unidades, o cronograma e planilhas de custos para implantação e funcionamento de cada tipo de unidade**.

O referido ofício foi apresentado à CT-PDCS e, de acordo com a Nota Técnica nº 27 emitida em 30 de março de 2021, a CT-PDCS entende que a documentação apresentada pela Fundação Renova não apresenta a proposta exigida e portanto o prazo disposto no item (e) da Deliberação nº 437 foi considerado como não atendido.

Diante do exposto, não foi possível corroborar o atendimento, pela Fundação Renova, ao prazo estabelecido no item (e) da Deliberação nº 437 emitida pelo CIF.

Adicionalmente, a Fundação Renova disponibilizou à EY o ofício “FR.2021.0063-01”, datado em 08 de abril de 2021, encaminhado ao CIF e CT-PDCS, em resposta à Deliberação nº 437. Com relação ao item (e) foi disponibilizado como anexo um arquivo referente ao detalhamento das atividades de itinerância e descentralização do Programa previstas para o ano de 2021 e cronograma. Entretanto, não foram identificadas evidências que corroborem a resposta, pelo CIF e/ou CT-PDCS, ao ofício encaminhado pela Fundação Renova.

PG035.016: Ausência de evidências do atendimento, pela Fundação Renova, ao CIF e à CT-PDCS do detalhamento dos processos e da localização das unidades descentralizadas, incluindo a listagem dos equipamentos a serem instalados e utilizados nessas unidades, com o cronograma e as planilhas de custos para a implantação e funcionamento de cada tipo de unidade, conforme o prazo previsto no item (e) da Deliberação nº 437 do CIF.

Comentários da Fundação Renova:

A Fundação Renova apresentou formalmente, na 48ª Reunião Extraordinária da CT-PDCS proposta de adequação dos CIAs de Mariana, Governador Valadares e Regência como espaço fixo temporário do CIT na forma de pontos de acesso, juntamente com a proposta dos equipamentos necessários, da comunicação visual, dos processos e prazos de implantação desses pontos de acesso.

Plano de ação: Elaboração de plano de instalação e manutenção dos pontos de acesso dos CITs nas unidades CIA.

Prazo: dezembro/21.

3.8. Verificação de evidências da implementação, pela Fundação Renova, dos Planos de Ação elaborados em resposta aos Pontos de Auditoria identificados pela EY durante o primeiro ciclo de auditoria do Programa

Foram solicitadas à Fundação Renova evidências da implementação dos Planos de Ação elaborados em resposta aos Pontos de Auditoria PG035.001, PG035.002, PG035.003, PG035.004, PG035.005 e PG035.006 identificados pela EY durante o primeiro ciclo de auditoria do Programa, conforme previsto no PAI referente ao ciclo 02 de auditoria do PG035, emitido pela EY em 23 de fevereiro de 2021, observando também os comentários realizados pela Fundação Renova e o atendimento aos prazos estabelecidos em cada Plano de Ação. As referidas informações podem ser visualizadas na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Pontos de Auditoria PG035.001 a PG035.006

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG035.001: Do total de 4.667 visitantes no CIT de Mariana (Casa do Jardim) reportados pela Fundação Renova até o mês de maio de 2019, a EY identificou 3.283 visitantes nas planilhas de controle encaminhados pelo Programa, o que representa 70,3% do total reportado pela Fundação Renova nos Relatórios de Atividades enviados ao CIF.	Esclarecemos que a discrepância entre os números reportados e evidenciados, acontece em função do número estimado de visitantes que não assinam as listas de presença no CIT de Mariana. O fato é comum, uma vez que grandes grupos não querem aguardar que cada um assine o caderno de visitas.	Reportar uma média de visitas estimadas e uma lista de visitas evidenciadas para os relatórios futuros.	31/01/2020
PG035.002: Do total de 4.667 visitantes no CIT de Mariana (Casa do Jardim) reportados pela Fundação Renova até o mês de maio de 2019, a EY identificou o registro de 2.620 visitantes nos arquivos digitalizados dos cadernos de registro de presença encaminhados pelo Programa, o que representa 56,1% do total reportado pela Fundação Renova nos Relatórios de Atividades enviados ao CIF.	Esclarecemos que a discrepância entre os números reportados e evidenciados, acontece em função do número estimado de visitantes que não assinam as listas de presença no CIT de Mariana. O fato é comum, uma vez que grandes grupos não querem aguardar que cada um assine o caderno de visitas.	Reportar uma média de visitas estimadas e uma lista de visitas evidenciadas para os relatórios futuros.	31/01/2020

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG035.003: Foi verificado pela EY, durante a avaliação de aspectos relacionados à acessibilidade do CIT de Mariana (Casa do Jardim), a ausência de conteúdos em braile, sinalização tátil e acesso adaptado, conforme previsto na Norma brasileira ABNT NBR 9050:2004.	Não se aplica.	Inserir a adequação das instalações existentes no cronograma do programa.	31/01/2020
PG035.004: Foi identificado pela EY, na ata elaborada pela Fundação Renova para a oficina de nº 17, a informação de que não houve lista de presença. Entretanto, foi reportada pela Fundação Renova no Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2019 a quantidade de 15 participantes para a referida oficina.	Para a 17ª oficina constatamos que de fato não houve lista de presença, levantamos um ponto de atenção para que isso não ocorra mais. De toda forma há registros fotográficos da oficina em questão anexas à ata.	Não se aplica.	Não se aplica.
PG035.005: Foi identificada pela EY divergência na quantidade de participantes da oficina de nº 19. Nos registros encaminhados pela Fundação Renova constam 16 participantes, enquanto o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2019 apresenta 15 participantes.	Realmente 16 pessoas assinaram a lista de presença da 19ª oficina, contudo, um dos participantes trata-se de um colaborador da área de Economia e Inovação da Fundação Renova (Rxxxxxx Rxxxxri, penúltimo da lista). Por este motivo informamos apenas 15 participantes no relatório mensal de atividades do programa.	Não se aplica.	Não se aplica.
PG035.006: A EY identificou inconsistências no Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2019, emitido pela Fundação Renova, que contemplou, na seção dedicada ao PG035, ações relacionadas ao Programa PG008, que segundo a própria Fundação Renova estão fora do âmbito de atuação deste Programa.	Reportamos as reuniões do PG008 sem, contudo, ressaltar no relatório que a responsabilidade da reunião é do PG008 e que o PG035 apenas disponibiliza o espaço do CIT.	Informar no relatório quando o PG035 for apenas sede de atividades de outros programas.	31/01/2020

Se tratando dos Pontos de Auditoria **PG035.001** e **PG035.002**, em consulta ao Relatório Anual de Atividades de 2020, emitido pela Fundação Renova em janeiro de 2021, foi reportada a quantidade de visitantes no CIT de Mariana até o dia 15 de março de 2020, data em que o mesmo foi fechado devido à pandemia do COVID-19. Uma vez que no referido relatório não foram incluídas informações de que os valores seriam uma média de visitas estimadas, conforme estabelecido no Plano de Ação elaborado pela Fundação Renova, a EY solicitou evidências que corroborassem os valores reportados.

Foram disponibilizadas as mesmas listas de presença digitalizadas e disponibilizadas à equipe da EY responsável pela Avaliação do Relatório Anual referente ao ano de 2020, que reportou à Fundação Renova o resultado “inconclusivo” a partir da verificação das listas de presença. Em resposta, a Fundação Renova informou que a única documentação disponível foi encaminhada à EY. Ainda, esclareceu que a Casa do Jardim foi desmobilizada em agosto de 2020, e os livros de visita originais encontram-se arquivados junto aos demais documentos administrativos.

Diante disso, uma vez que por meio das evidências enviadas pela Fundação Renova não foi possível corroborar a informação reportada, a EY entende que não houve a implementação do Plano de Ação elaborado pela Fundação Renova e, portanto, não foram resolvidos os referidos Pontos de Auditoria, dessa forma, estes foram reapresentados neste relatório. Recomenda-se que, caso não seja possível evidenciar a informação reportada no referido Relatório, a Fundação Renova retrate o quantitativo apresentado anteriormente ou esclareça ao leitor a maneira em que os valores foram obtidos.

Com relação ao Plano de Ação elaborado em resposta ao Ponto de Auditoria **PG035.003**, a Fundação Renova disponibilizou à EY documento em que são apresentadas as recomendações relacionadas à acessibilidade nos CITs, elaboradas pela Gerência de Direitos Humanos da Fundação Renova.

Adicionalmente, foi informado à EY que o espaço na Casa do Jardim encontra-se fechado desde agosto de 2020 e não será mais utilizado pela Fundação Renova para instalação do CIT de Mariana, conforme detalhado no procedimento 3.1.1 apresentado neste relatório. Diante disso, considerando que as recomendações relacionadas

à acessibilidade foram apresentadas no documento e que os CITs até o momento de conclusão deste procedimento, em junho de 2021, não se encontram em funcionamento, o Ponto será acompanhado pela EY em um ciclo de auditoria futuro, após a abertura dos novos CITs nos municípios de Mariana, Governador Valadares e Linhares.

Com relação ao Ponto de Auditoria **PG035.004**, não foi elaborado um Plano de Ação pela Fundação Renova e não foram identificadas evidências de retratação da informação relacionada ao quantitativo de participantes disponibilizada anteriormente. Diante disso, o Ponto foi reapresentado neste relatório. Recomenda-se que caso não seja possível evidenciar a informação reportada no referido Relatório, a Fundação Renova retrate o quantitativo apresentado anteriormente ou esclareça ao leitor a maneira em que o número de participantes foi obtido.

Apesar de não ter sido elaborado um Plano de Ação para endereçar o Ponto de Auditoria **PG035.005**, foi possível verificar a informação incluída pela Fundação Renova no campo "Comentários Fundação Renova".

Por fim, se tratando do Ponto de Auditoria **PG035.006**, de acordo com informações da Fundação Renova entre o período entre 31 de janeiro, prazo para implementação do referido Plano de ação pela Fundação Renova, e a data de fechamento do CIT de Mariana, em 15 de março de 2020, não ocorreram atividades de outros Programas no espaço.

Dessa forma, o Ponto será acompanhado pela EY em um ciclo de auditoria futuro, após a abertura dos novos CITs nos municípios de Mariana, Governador Valadares e Linhares.

PG035.001: Do total de 4.667 visitantes no CIT de Mariana (Casa do Jardim) reportados pela Fundação Renova até o mês de maio de 2019, a EY identificou 3.283 visitantes nas planilhas de controle encaminhados pelo Programa, o que representa 70,3% do total reportado pela Fundação Renova nos Relatórios de Atividades enviados ao CIF.

Comentários da Fundação Renova:

Esclarecemos que a diferença entre os quantitativos reportados e evidenciados é decorrente do número estimado de visitantes que não assinara as listas de presença no CIT de Mariana.

Plano de ação: Adicionar uma nota explicativa no relatório CIF do próximo mês com a finalidade de esclarecer a discrepância e indicar novos parâmetros de registro de visitantes.

Prazo: dezembro/21

PG035.002: Do total de 4.667 visitantes no CIT de Mariana (Casa do Jardim) reportados pela Fundação Renova até o mês de maio de 2019, a EY identificou o registro de 2.620 visitantes nos arquivos digitalizados dos cadernos de registro de presença encaminhados pelo Programa, o que representa 56,1% do total reportado pela Fundação Renova nos Relatórios de Atividades enviados ao CIF.

Comentários da Fundação Renova:

Esclarecemos que a discrepância entre os números reportados e evidenciados, é decorrente do número estimado de visitantes que não assina as listas de presença no CIT de Mariana. A recusa de assinatura em listas de presença é recorrente em visitas a espaços expositivos e interativos, uma vez que os visitantes optam por não destinar tempo de visita a essa atividade comprobatória.

Plano de ação: Adicionar uma nota explicativa no relatório CIF do próximo mês com a finalidade de esclarecer a discrepância e indicar novos parâmetros de registro de visitantes.

Prazo: dezembro/21

PG035.004: Foi identificado pela EY, na ata elaborada pela Fundação Renova para a oficina de nº 17, a informação de que não houve lista de presença. Entretanto, foi reportada pela Fundação Renova no Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2019 a quantidade de 15 participantes para a referida oficina.

Comentários da Fundação Renova:

Conforme posicionamento apresentado anteriormente, de fato, não houve lista de presença para o registro dos participantes na 17ª oficina. Diante dessa situação, a equipe interna da Fundação Renova promoveu alinhamento, trazendo como ponto de atenção a referida questão, de modo a evitar a repetição dessa situação. De toda forma, há registros fotográficos da oficina em questão, anexas à ata previamente compartilhada com a auditoria, que permite à Fundação Renova estimar a quantidade de participantes presentes na atividade.

Plano de ação: Adicionar uma nota explicativa no relatório CIF do próximo mês com a finalidade de esclarecer a discrepância e indicar novos parâmetros de registro de visitantes.

Prazo: dezembro/21

3.9. Verificação da existência de manifestações registradas e respondidas no sistema SGS direcionadas ao Programa

O sistema SGS é utilizado para o registro e gestão de manifestações recebidas pela Fundação Renova por meio de seus Canais de Relacionamento, direcionadas ao atendimento dos Programas correspondentes.

Diante disso, com o objetivo verificar a existência de manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao atendimento do Programa, e se estas foram atendidas ou respondidas pela Fundação Renova, foi realizada pela EY uma consulta ao sistema SGS no dia 02 de março de 2021 em busca de manifestações cujo campo “manifestacaoAssunto” indicasse o direcionamento ao PG035.

Entretanto, como resultado da consulta ao sistema SGS, não foram identificadas pela EY manifestações direcionadas ao atendimento do Programa. Vale ressaltar que a equipe do Programa confirmou que não existem manifestações registradas no sistema SGS direcionadas a este Programa.

Dessa forma, o procedimento previsto no PAI não foi realizado no presente ciclo de auditoria.

4. Considerações sobre indicadores

Apesar do documento de Definição do Programa (versão 05) ter sido aprovado pelo CIF através da Deliberação nº 376 em fevereiro de 2021, os indicadores não foram aprovados pela CT-PDCS e pelo CIF até a data de corte da realização dos procedimentos deste relatório. Com isso, os procedimentos relacionados a este tema serão verificados, caso aplicável, em um próximo ciclo de auditoria.

5. Recomendações e Observações Adicionais

A partir dos procedimentos realizados, a EY identificou inconsistências e não conformidades nos processos da Fundação Renova no âmbito do Programa de Informação para a População da Área Ambiental 1 (PG035), dentre elas:

- Inconsistências no atendimento aos prazos estabelecidos nos itens (a), (b), (c), (d), (e), (f) e (g) da Deliberação nº 437 do CIF;
- Ausência de evidências da implementação do Plano de Ação elaborado para endereçar os Pontos de Auditoria PG035.001 e PG035.002, identificados pela EY durante o primeiro ciclo de auditoria do Programa;
- Ausência de Plano de Ação e de evidências de ações executadas pela Fundação Renova para endereçar o Ponto de Auditoria PG035.004, identificado pela EY durante o primeiro ciclo de auditoria do Programa.

Recomenda-se que a Fundação Renova adote ações efetivas sobre seus processos e controles visando corrigir as inconsistências relatadas acima assim como prevenir a sua reincidência futura. Caso não seja possível evidenciar a informação reportada nos referidos Relatórios mensais e/ou anuais, recomenda-se que a Fundação Renova retrate o quantitativo apresentado anteriormente ou esclareça ao leitor a maneira em que os dados foram obtidos.

Embora as definições relacionadas ao Programa (documento “Definição do Programa”) tenham sido aprovadas com ressalvas pelo CIF por meio da Deliberação nº 376, até a finalização dos procedimentos de auditoria realizados pela EY, os indicadores do Programa ainda se encontravam em fase de avaliação pela CT-PDCS, portanto, não foi possível verificar os aspectos relacionados à mensuração de indicadores e efetividade do Programa. Nesse sentido, os resultados apresentados neste documento devem ser analisados pela CT-PDCS, Fundação Renova e pelos membros do CIF considerando tal fato.

Vale ressaltar que todos os pontos constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os comentários e considerações estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY constantes nesse documento.